

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº 9.900
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Dia Estadual da Alimentação Saudável, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Alimentação Saudável, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de outubro.

Parágrafo único. O dia de que trata o “caput” deste artigo fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Art. 2º O objetivo do Dia Estadual da Alimentação Saudável é promover a conscientização da população sobre a importância de hábitos alimentares saudáveis e da segurança alimentar e nutricional, estimulando:

I – a adoção de uma alimentação equilibrada e adequada em todas as fases da vida;

II – a redução do consumo de alimentos ultraprocessados e o incentivo ao consumo de alimentos in natura ou minimamente processados;

III – a valorização da agricultura familiar e da produção local de alimentos;

IV – a promoção de atividades educativas nas escolas, unidades de saúde, espaços comunitários e meios de comunicação;

V – o combate à obesidade, desnutrição e doenças crônicas não transmissíveis associadas à má alimentação.

Art. 3º As atividades alusivas ao Dia Estadual da Alimentação Saudável podem ser promovidas por órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e empresas privadas, em parceria com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Antônio Mitidieri
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Jardel Mitermayer Gois
Secretário de Estado da Saúde

Maria Gilvania Guimarães dos Santos
Secretária de Estado da Educação

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Iniciativa da Deputada Áurea Ribeiro - Republicanos

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2026.